



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Avenida Presidente Bernardes, 809

CEP 86.600-067 – Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

DECRETO Nº 163, DE 05 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Altera o artigo 9º, do Decreto nº 106, de 18 de abril de 2020, passando o parágrafo único para parágrafo primeiro, e acrescentando os parágrafos segundo e terceiro, para permitir a abertura controlada, e com os cuidados e a assunção das responsabilidades pertinentes, da academia, do bar/restaurante e da atividade esportiva de tênis no clube Rolândia Country Club, com horários diferenciados para idosos, e permanecendo proibidas as demais atividades coletivas, sociais, culturais e esportivas, e todas as que causem com aglomeração, além de permanecer proibida a entrada e permanência de crianças de até 12 anos no local, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os apontamentos já realizados nos Decretos anteriores, desde o Decreto nº. 061/2020, relacionados ao enfretamento da doença respiratória provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) e sua transmissão, e a flexibilização realizada a partir do seu acompanhamento diário no Município de Rolândia,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º, do Decreto nº 106, de 18 de abril de 2020, passando o parágrafo único para parágrafo primeiro, e acrescentando os parágrafos segundo e terceiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º. ...

§2º. Fica permitida a abertura controlada da academia, do bar/restaurante e da atividade esportiva de tênis no Rolândia Country Club, com os cuidados e seguindo os procedimentos relacionados às atividades de bar/restaurante e academias e assunção das responsabilidades pelos responsáveis da entidade já determinados no Decreto nº. 106, de 18 de abril de 2020, permanecendo proibidas as demais atividades coletivas, sociais, culturais e esportivas, estando proibida a realização de aulas, reuniões, eventos e disputas e orientações em grupo, e todas as que causem aglomeração, e também a eventual permanência do local de pessoas estranhas ao ambiente ou que não estejam participando de alguma atividade para o horário, evitando o contato desnecessário entre pessoas no mesmo espaço físico.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Avenida Presidente Bernardes, 809

CEP 86.600-067 – Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

§3º. Fica permitida a realização de atividades relacionadas à academia e Tênis para idosos com 60 anos ou mais, em horários diferenciados de pessoas de faixas etárias menores, em horários pré-agendados, permanecendo a proibição de entrada e permanência de crianças com até 12 anos de idade no local.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário, e vigorara por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JR
Procurador-Geral do Município